

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SCPAR DO PORTO DE IMBITUBA/SC

Ref. PROCESSO: PE 033/2024 - Licitação: 105166

TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** interposto pela empresa **GM INSTALADORA LTDA.**, conforme razões de fato e de direito que passa a expor.

I. DA SÍNTESE FÁTICA E DO RECURSO

Trata-se de processo licitatório instaurado pelo SCPAR DO PORTO DE IMBITUBA/SC, cujo o objeto consiste na contratação de mão de obra.

Realizado o certame, ultrapassada análise da proposta e documentos da primeira colocada, a empresa TRIÂNGULO convocada e posteriormente declarada vencedora.

Nesse contexto, a empresa GM INSTALADORA apresentou recurso administrativo pleiteando a desclassificação da empresa ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL LIBERDADE.

A considerar que trata-se de aparente equívoco, presume-se que o pedido é direcionado em face da empresa TRIÂNGULO, sendo que das alegações, sustenta a Recorrente que a Recorrida procedeu a cotação de alíquota de PIS COFINS de 0,65% e 3,0%, atacando posteriormente questões afetas a composição de custos.

VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA

CNPJ: 79.894.168/0001-48

criciuma@grupotriangulo.com.br

TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 80.727.977/0001-44

florianopolis@grupotriangulo.com.br

admimbituba@grupotriangulo.com.br

MATRIZ: R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100

CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227

CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589

CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

Home Page: www.grupotriangulo.com.br

Não obstante os argumentos apresentados, não assiste razão a Recorrente, sendo que nesse contexto a Recorrida passa a discorrer.

II. DO MÉRITO DAS CONTRARRAZÕES

Cita a Recorrente preliminarmente que a Recorrida apresentou alíquota PIS COFINS de 0,65% e 3,0%, arguindo em seguida que nos balanços anteriores 2023 e 2022 as alíquotas era de 1,65% e 7,60% para o PIS e COFINS.

Não assiste razão ao Recorrente.

Nota-se preliminarmente que os balanços 2023 e 2022 refletem a realidade dos respectivos exercícios.

A opção tributária se pelo dá no início do exercício (art. 26, §1º da Lei 9.430/1996), razão pela qual o balanço 2023 não se presta para fins de sustentar a tese da Recorrente.

No caso, no regime do lucro real, as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS são, respectivamente, de 1,65% e de 7,6%, ou seja, não cumulativo.

Já no lucro presumido, as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS são, respectivamente, de 0,65% e de 3%, ou seja, cumulativo.

Para esclarecer, no **regime cumulativo**, a base de cálculo (valor sobre o qual incidirá o tributo) é a **receita operacional bruta**, ou seja, sem deduções de custos, despesas e encargos.

Nos termos da Lei nº 10.637/02 (PIS), e da Lei nº 10.833/03 (COFINS), estão sujeitas ao regime cumulativo as pessoas jurídicas que apuram o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) com base no **lucro presumido ou arbitrado**.

As **alíquotas do PIS e da COFINS a serem adotadas no regime cumulativo são, respectivamente, de 0,65% e de 3% (total de 3,65%)**.

O documento responsável pela verificação da opção tributária pela empresa é a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições), a qual resta abaixo juntada, de onde se extrai que no exercício 2024 a empresa está contribuindo pelo regime cumulativo, ou seja, 0,65% e 3,0%:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão EFD-Contribuições: 5.1.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 80.727.977/0001-44 SCP: Tipo: Original
Identificação do arquivo: A103942EB99FC6E5FC1A6C546E07ABAF8568BF8A
Período de apuração: 01/09/2024 a 30/09/2024

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 40.338,95	R\$ 186.179,77
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 5.453,71	R\$ 25.171,15
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 34.885,24	R\$ 161.008,62

Dessarte, não há fundamento no pedido da Recorrente quando sugere que a empresa TRIÂNGULO deveria proceder a cotação pelo regime não cumulativo, isso porque a opção tributária se dá pelo exercício, sendo que em 2024 a empresa TRIÂNGULO está tributando pelo regime cumulativo, ou seja, 0,65% e 3,0%.

Portanto, sem razão a Recorrente.

Ainda, aduz a Recorrente que a Recorrida não apresentou memória de cálculo dos uniformes.

Nota-se preliminarmente que não obstante a Recorrente tente traçar uma paralelo entre a proposta da empresa TRIÂNGULO e a empresa MAGAPAVI, essa última restou desclassificada em razão da indevida fruição do benefício de ME/EPP à luz da Lei 123/06 e

VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA

CNPJ: 79.894.168/0001-48

criciuma@grupotriangulo.com.br

TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 80.727.977/0001-44

florianopolis@grupotriangulo.com.br

admimbituba@grupotriangulo.com.br

MATRIZ: R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100

CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227

CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589

CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

Home Page: www.grupotriangulo.com.br

não composição de custos.

De mais a mais, em sede de esclarecimento restou pontuado que a cotação afeta a uniforme será de responsabilidade do particular, devendo ser considerado seus custos internos, relação com fornecedores, estratégias de mercado etc:

- c. Os itens uniformes e EPIs e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

Resposta: A definição dos preços de fornecimento de uniformes, EPIs e transportes é de responsabilidade da proponente, que o fará considerando seus custos internos, relação com fornecedores, **estratégias de mercado**, entre outros.

No caso, a empresa TRIÂNGULO é a atual prestadora dos serviços, sendo que em razão disso possui relação estabelecida com os fornecedores da região de modo a fruir da boa relação.

Não fosse isso suficiente, a empresa TRIÂNGULO possui 36 (trinta e seis) anos de história, prestando serviços em toda a região, possuindo em razão disso estoque próprio.

No que se refere a memória de cálculo, a empresa TRIÂNGULO apresentou proposta com memória de cálculo de salário, encargos e tributos, não havendo que se falar em desatendimento ao edital, mormente porque o modelo fornecido pela Contratante não dispõe de memória de cálculo ou discriminativo de uniformes.

No que se refere ao adicional noturno, igualmente sem razão a Recorrente.

Do próprio texto da CCT, é facultado a empresa a utilização da fórmula de composição a que se refere a Recorrente, não sendo por isso uma obrigação ou vinculação taxativa:

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Conforme art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da CF/88, 59-A da CLT e art. 611-A da CLT, além das jornadas especificadas em lei, fica autorizada a adoção de qualquer espécie de prorrogação e compensação de horário de trabalho, **facultado às empresas adotar**, além de outras, as escalas:

Portanto, fica a critério da empresa adotar a escala que melhor se adequa a sua realidade e aos serviços prestados.

Nesse passo, a considerar que os empregados irão trabalhar 07 (sete) dias por

VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA

CNPJ: 79.894.168/0001-48

criciuma@grupotriangulo.com.br

TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 80.727.977/0001-44

florianopolis@grupotriangulo.com.br

admimbituba@grupotriangulo.com.br

MATRIZ: R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100

CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227

CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589

CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

Home Page: www.grupotriangulo.com.br

semana em composição de 30 (trinta) dias como média anual, tem-se que: $7 \times 30 = 210 / 2 = 105$ horas noturnas a serem realizadas.

Ainda que pudéssemos considerar outra composição, tem-se conforme orientação da Administração Pública Federal, a saber o que orienta o Ministério Público da União por intermédio de sua auditoria interna, que os empregados fazem por média 106,4 horas noturnas:



Ministério Público da União
Auditoria Interna

Referencial Técnico de Custos

Alínea 1.D. Adicional Noturno

O adicional noturno é devido ao empregado em virtude da atividade laboral executada entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, remunerado com adicional de 20%.

Ressalte-se, com a edição da Lei nº 13.467, de 2017, o entendimento da Súmula nº 60 (cumprida a jornada noturna e com término após às 5h da manhã, o valor da hora noturna perduraria até o fim da jornada) não pode ser aplicado, haja vista que as prorrogações de trabalho noturno, de que trata o § 5º do art. 73 da CLT, foram absorvidos no § 1º do art. 59-A, ou seja, serão considerados compensados dentro da jornada, sem necessidade de qualquer pagamento de adicional.

Assim, não poderá ser aplicada a disposição da Súmula nº 60 do TST que prevê o pagamento de adicional noturno quando da prorrogação da hora noturna, por força do que dispõe o § 2º do art. 8º da CLT ("Art. 8º (...) § 2º Súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho não poderão restringir direitos legalmente previstos nem criar obrigações que não estejam previstas em lei").

VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA

CNPJ: 79.894.168/0001-48

criciuma@grupotriangulo.com.br

TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 80.727.977/0001-44

florianopolis@grupotriangulo.com.br

admimbituba@grupotriangulo.com.br

MATRIZ: R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100
CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227
CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589
CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

Home Page: www.grupotriangulo.com.br

Fórmula

$$\frac{(\text{Salário-Base} + \text{Adic. de Periculosidade}) \times 7 \times 15,2 \times 20\%}{220}$$

Audin-MPU

Referencial Técnico de Custos

Metodologia de Cálculo

Para calcular o valor da remuneração por hora trabalhada, considera-se, o divisor de horas de **220 horas mensais trabalhadas**, conforme Acórdão do TST, mediante Recurso de Revista, no Processo nº TST-RR-1744-77.2011.5.09.0322.

Importante destacar que, caso haja disposição na convenção coletiva da categoria de outro divisor de horas, adota-se o previsto no referido instrumento.

Dessa forma, dividindo-se o valor da remuneração mensal (Salário-Base + Adicional de Periculosidade) por 220, temos o valor da remuneração por hora trabalhada.

$$\text{Remun./hora} = \frac{(\text{Salário-Base} + \text{Adic. de Periculosidade})}{220}$$

Além disso, o número de horas noturnas é calculado com base no quantitativo de horas noturnas trabalhadas no período laborado de 12 horas do vigilante noturno, considerado como o trabalho executado entre 22 horas e 5 horas do dia seguinte. Dessa forma, temos **7 horas** trabalhadas no período noturno.

Considerando, ainda, a média anual de **15,2 dias** trabalhados por mês por cada empregado, tendo em vista que a média de dias por mês é de 30,4 – dividindo-se 365 dias por 12 meses – e que cada trabalhador labora em dias alternados, ou seja, metade de cada mês, chega-se ao quantitativo de 106,4 horas noturnas (7 horas multiplicadas por 15,2 dias por mês). Por fim, multiplica-se o **percentual de 20%** do adicional de noturno, caso não haja disposição contrária prevista na convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria.

$$\frac{(\text{Salário-Base} + \text{Adic. de Periculosidade}) \times 7 \times 15,2 \times 20\%}{220}$$

A média de horas sugerida pela CCT é, portanto, facultativa, sendo que a média indicada pela Recorrida é a que melhor se adequa a orientação da Administração Pública

VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA

CNPJ: 79.894.168/0001-48
criciuma@grupotriangulo.com.br

TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 80.727.977/0001-44
florianopolis@grupotriangulo.com.br

admimbituba@grupotriangulo.com.br

MATRIZ: R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100
CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227
CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589
CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

Home Page: www.grupotriangulo.com.br

Federal, a qual deve ser utilizada como base o histórico de cada de empresa, daí porque a variação entre 105 horas e 106,4.

Fato é que trata-se de uma média, sendo por isso não taxativa, e portanto, passível de variação de empresa para empresa, de acordo com a metodologia utilizada a qual a Administração Pública não possui ingerência, sendo certo que o particular deverá arcar com eventual subdimensionamento.

E mesmo que se diga que a empresa utiliza uma média de 105 horas no mês (devidamente justificada) e que deveria se adequar a 106,4, a planilha é plenamente ajustável conforme item 6.3.2 do edital.

De igual modo, em respeito ao debate, mesmo que tivesse alguma razão a Recorrente que sugere obrigação inexistente em CCT, ainda assim a proposta seria passível de ajuste, não residindo aqui motivo de desclassificação.

Por todo o exposto, sem qualquer razão a Recorrente.

III. DOS PEDIDOS

Por todo exposto, a empresa **TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** requer pelo não provimento das razões recursais ofertadas pela empresa **GM INSTALADORA LTDA** mantendo-se a Recorrida como legítima vencedora do processo.

Nestes termos, pede deferimento.

Criciúma, SC, 11 de novembro de 2024.

TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Representante Legal

VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA

CNPJ: 79.894.168/0001-48

criciuma@grupotriangulo.com.br

TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 80.727.977/0001-44

florianopolis@grupotriangulo.com.br

admimbituba@grupotriangulo.com.br

MATRIZ: R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100

CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227

CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589

CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

Home Page: www.grupotriangulo.com.br